



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 4.192
DE 14 DE ABRIL 2025**

“Institui o feriado municipal de comemoração da instalação do Município de Quatá, estado de São Paulo e dá outras providências”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal no dia 16 de janeiro de cada ano, em comemoração à instalação do Município de Quatá, estado de São Paulo, ocorrido em 16 de janeiro de 1926.

Art. 2º O feriado municipal será dedicado à celebração da história e da cultura do Município, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito pela trajetória histórica da cidade e de seus moradores.

Art. 3º No feriado instituído por esta lei, poderão ser realizadas atividades culturais, educacionais, recreativas e comemorativas, com a participação da comunidade, a fim de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer deverá promover eventos públicos em comemoração ao feriado, com programação que destaque a importância histórica da data, o desenvolvimento do Município e as conquistas ao longo dos anos.

Art. 5º O feriado de 16 de janeiro será considerado para efeitos de calendário escolar, comercial e público, conforme regulamentos municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Abril de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de lei de autoria do vereador José Fernandes de Albuquerque